

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 196,¹ de 2012.

Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004	Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012
	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O <i>caput</i> e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:
Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:	“Art. 2º.....
IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de 1 (um) por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente:	
	V – o benefício variável, vinculado ao membro da família portador de neoplasia maligna, sendo pago até o limite de dois benefícios por família.
§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:	§ 3º.....
II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).	III – o benefício variável, vinculado à pessoa portadora de neoplasia maligna, no valor referente a um salário mínimo.”. (NR)
	Art. 2º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá nos projetos de lei orçamentária para os exercícios seguintes ao da promulgação desta Lei.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.